



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2016-GP

PROCESSO Nº 0389916

CONTRATO Nº 0122016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO A EMPRESA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete o **Sr. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO** inscrito no CPF nº 356.455.473-49 residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. da Abolição nº 4140, Sala B, Mucuripe, CEP: 60.165-080, Fone: (85) 3247-1893 e (85) 3247-1893, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. SALIM BAYDE NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 99002033231 SSP/CE e CPF nº 430.476.703-82, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 3666, Bloco 1, Apto. 1300, bairro Meireles, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.165-121, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão Ata de Registro de Preços nº 0001/2016, registrada pela ETICE e vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20150001, Processo nº 7359066/2014 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a Ata de Registro de Preços nº 0001/2016, registrada pela ETICE e vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20150001, Processo nº 7359066/2014 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **serviço de Circuito de Dados, para os órgãos da administração direta, indireta e outras entidades de interesse do município de Sobral**, de acordo com as especificações, quantitativos e localidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.452.996,12 (Hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais e doze centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme quadro de resumo a seguir:

Quadro de Resumo			
Tipo de Enlace	Valor	Qtde	Valor total
Enlace MPLS 2 MBPS	R\$ 533,33	100	R\$ 53.333,00
Enlace MPLS 8 MBPS	R\$ 1.425,00	35	R\$ 49.875,00
Enlace MPLS 16 MBPS	R\$ 2.041,67	1	R\$ 2.041,67
Enlace concentrador MPLS 64 Mbps	R\$ 4.166,67	1	R\$ 4.166,67
Enlace concentrador MPLS 256 Mbps	R\$ 11.666,67	1	R\$ 11.666,67
Valor Total Mensal			R\$ 121.083,01
Valor Global Anual			R\$ 1.452.996,12
Total de pontos de Enlace		138	

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150001.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente do recurso 0201.04.122.116.2045.33903900 do Gabinete do Prefeito do município de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada

monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.19.1 do edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, no Prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, nos dias de segunda a sexta-feira no horário de 8:00hs às 14:00hs.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, em no máximo 10 (dez) dias após o aceite provisório, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, os serviços objeto do Anexo I - Termo de referência, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Vicente Adeodato Carneiro Neto**, Coordenador de Informática, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

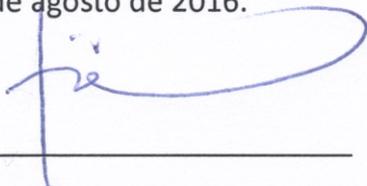
15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 31 de agosto de 2016.



LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO

CONTRATANTE



SALIM BAYDE NETO

CPF nº 430.476.703-82

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Siorano

CPF: 047.746.094-12

ATO Nº 14.736/2016-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a partir desta data o Sr. FRANCISCO JHONATA DA COSTA LIMA, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico DAS 03, lotado no Gabinete do Prefeito deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 14.745/2016-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear o Sr. FRANCISCO JHONATA DA COSTA LIMA, na data de 01/09/2016, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente DAS 06, com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 14.750/2016-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear a Sra. MÁRCIA DE ARAÚJO MOURA, na data de 01/09/2016, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial DAS - 08, com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de setembro de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

2. Paulo Siorano

CPF: 022 677 093 61

ATO Nº 14.751/2016-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Conceder a partir desta data a Sra. MÁRCIA DE ARAÚJO MOURA, na data de 01/09/2016, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial DAS - 08, a Gratificação por Serviços Relevantes Representada pela simbologia DAS - 03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de setembro de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº.330/2016-SEGES - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal nº. 091 de 16 de janeiro de 1997, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013 e, tendo em vista o que consta no processo nº.0518616. . RESOLVE: Conceder nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem remuneração, no período de 02(dois) anos, a (o) servidor (a) FRANCISCA MARIA AZEVEDO PONTE, Matrícula 2742 - PEB Classe C Ref. 4, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a partir de 01 de setembro de 2016 à 30 de agosto de 2018. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de setembro de 2016. IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA - Secretária da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº332/2016-SG - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no processo nº 0506916. RESOLVE: Conceder a servidora CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS - Matrícula Nº 9514, PEB - Classe B Ref. 4, nos termos do

parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 24 de agosto de 2016. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de setembro de 2016. IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA - Secretária da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº331/2016-SG - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no processo nº 0517316. RESOLVE: Conceder a servidora LIDIA AZEVEDO DE MENEZES - Matrícula Nº 9139, PEB – Classe D Ref. 4, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 01 de setembro de 2016. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de setembro de 2016. IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA - Secretária da Educação em Exercício.

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Coordenação do Setor de Manutenção e Patrimônio comunica o resultado da Dispensa nº 081/2016, que tem como objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Antônio Nel, S/N, Vassouras, Taparuaba, Sobral – CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Taparuaba, neste Município, tendo como vencedor o Sr. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA FARIAS, com o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). DATA: 12/09/2016. SECRETARIA DA SAÚDE – Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. Mônica Souza Lima – SECRETÁRIA.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Saúde, a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADO: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA FARIAS. OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Antônio Nel, S/N, Vassouras, Taparuaba, Sobral-CE, destinado ao funcionamento de um ponto de apoio ao CSF – Centro de Saúde da Família Taparuaba, neste município. MODALIDADE: Dispensa nº 081/2016. VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 12 de setembro de 2016.

ATO Nº 14.721/2016-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a pedido a partir desta data o Sr. FRANCISCO NEWTON DO NASCIMENTO – Matrícula Nº 15333, do cargo de Provedor Efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria da Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de agosto de 2016. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Prefeito em Exercício - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária da Saúde.

PORTARIA Nº324/2016-SEGES - A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "IX" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 0335816 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, o (a) servidor (a) FRANCISCO VANDERLANDIO HONORATO EUFRASIO, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, Matrícula Nº 15092, lotado na Secretaria da Saúde deste Município, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2008 à 01 de julho de 2013, a que faz jus, à ser gozada nos meses de setembro, outubro e dezembro de 2016. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de setembro de 2016. MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária da Saúde.

EDITAL Nº 010/2016 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA INTEGRAR O NÚCLEO DE APOIO À

SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - A Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no edital supra mencionado e posterior alteração, RESOLVE: I.CONVOCAR os candidatos aprovados no presente processo seletivo, descritos abaixo, a comparecer na Secretaria da Saúde de Sobral (Setor de Recursos Humanos), situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776 – Centro, no período de constante da tabela abaixo, no horário das 8h às 14h, para assinatura dos contratos e início imediato das atividades. II.COMUNICAR, que o não comparecimento no prazo acima especificado, implicará automaticamente em sua desistência tácita. Sobral, 14 de setembro de 2016. Mônica Souza Lima – Secretária da Saúde.

CANDIDATOS:	DATA PARA COMPARECIMENTO
Francisca dos Santos Paiva Monalisa Ferreira de Vasconcelos Monyk Ellen Ponte Aragão Paulo Francisco de Sá Raquel Leite Vasconcelos	16/09/2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 06/2016 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL E O MISTÉRIO PÚBLICO – RESOLVE CONVIDAR TODOS OS CANDIDATOS AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral- CE, no uso das atribuições e nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 239/99 de 06 de dezembro de 1999. Considerando a deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2016. RESOLVE: Artigo 1º - Resolve convidar todos os candidatos ao cargo de Prefeito Municipal de Sobral para assinatura do Termo de Compromisso pela Primeira Infância, que será realizado dia 22 de setembro de 2016, às onze horas no auditório do Fórum Eleitoral, localizado na Avenida Dr. Guarany, 230 - Derby Clube. Sobral, 15 de setembro de 2016. Registre-se, Publique-se. Valéria Araújo Lima Mesquita - Presidente do CMDCA de Sobral.

RESOLUÇÃO Nº. 07/2016 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL – RESOLVE ELEGER FRANCISCA JOELINA XAVIER COMO VICE-PRESIDENTE DESSE COLEGIADO - BIÊNIO 2015-2017. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral-CE, no uso das atribuições e nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 239/99 de 06 de dezembro de 1999. Considerando a deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2016. RESOLVE: Artigo 1º - Eleger Francisca Joelina Xavier como Vice-Presidente desse colegiado – Biênio 2015-2017. Sobral, 15 de setembro de 2016. Registre-se, Publique-se. Valéria Araújo Lima Mesquita - Presidente do CMDCA de Sobral.

SECRETARIA DE URBANISMO

NOTIFICAÇÃO - LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 002/2015 - SEURB/CPL. CONTRATO Nº: 002/2015 – SEURB. OBJETO: requalificação da Praça Samuel Pontes PT 0423990-27, Município de Sobral. CONTRATADA: IP Construções e Projetos LTDA-ME, CNPJ sob o nº 20.379.503/0001-27. REPRESENTANTE LEGAL: Igor Carneiro Parente. VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do dia 06 de janeiro de 2016, conforme termo de aditivo. DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 06 de abril de 2015. Prezado Senhor, Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, pela inexecução do contrato nº 002/2015, pelos fatos e fundamentos a seguir: A requalificação da Praça Samuel Pontes, no Município de Sobral, encontra-se em RITMO LENTO em sua execução, com isso havendo a

possibilidade da empresa IP Construções e Projetos LTDA-ME não concluir a obra em data prevista para a sua inauguração. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato nº 002/2015, pactuado entre as partes. É o que se infere das cláusulas contratuais que abaixo seguem transcritas: Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas 13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA: a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias; b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato; e c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias. 13.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações: a) Perda integral da garantia de execução do contrato; e b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta. Cláusula Décima Quarta- Da Rescisão 14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de Interpelação Judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA. Diante do exposto, NOTIFICAMOS V. S.^a para que cumpra, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação assumida na Concorrência Pública nº 002/2015, dando início à adequação da execução da referida obra, já que todo o procedimento formal já fora realizado, ressaltando que a inobservância da presente notificação ensejará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis para RESCISÃO DO CONTRATO. Ademais, após o prazo acima mencionado a empresa está sujeita às penalidades acima elencadas, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente à matéria. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão e pronta execução das obras. Sem mais para o presente momento. Sobral, 06 de setembro de 2016. Gizella Melo Gomes - Secretária de Urbanismo – SEURB.

SECRETARIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO - OBJETO: Ampliação da Rede de Abastecimento D'Água da Localidade de Olho D'Água do Pajé, no Município de Sobral-CE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. EMPRESA EXECUTORA: JR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME. FINANCIAMENTO: Prefeitura Municipal de Sobral. VALOR DO SERVIÇO: R\$ 45.999,78 (Quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). Autorizamos a empresa JR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, a iniciar os serviços de Ampliação da Rede de Abastecimento D'Água da Localidade de Olho D'Água do Pajé, no Município de Sobral-CE., no valor de R\$ 45.999,78 (Quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). Sobral, 12 de Setembro de 2016. Engº José Ilo de Oliveira Santiago - Secretário de Obras. José Lopes do Vale - JR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 02/2015 - PGM comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 013/2016, cujo objeto trata da LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES, PLANILHAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS, COM VISTAS A SUBSIDIAR A RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITOS JUNTO A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, E ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, tendo como vencedor, o INSTITUTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, sendo os valores os seguintes:

Adjudicado e homologado em 15/09/2016. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Comissão Permanente de Licitações. Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. Edson Luis Lopes Andrade – PRESIDENTE INTERINO.

LOTE 1

1	Valor Máximo de Sucesso Financeiro Econômico/R\$	Taxa de Remuneração %	Valor Total Máximo R\$
INSTITUTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO	Ate R\$ 1.500.000,00	12	180.000,00
	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 8.999.999,00	10	899.999,90
	Acima de R\$ 8.999.999,00	08	719.999,92
O valor máximo de remuneração do LOTE 01 é de R\$ 899.999,90 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)			

LOTE 2

2	Qte. Meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
INSTITUTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO	06	15.000,00	90.000,00
O valor de remuneração para o LOTE 2 é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)			

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 001/2016 PGM, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2016 Aquisição de Equipamentos Auditológicos e Otorrinolaringológicos, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado: adjudicado em 13/09/2016 e homologado em 13/09/2016. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. Silvana Maria Paiva Carneiro-PREGOEIRA.

LOTE	VENCEDORA	Vr. Estimado	Vr. Contratado	Diferença	Economia (%)
1	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	19.869,67	19.869,67	0,00	0,00%
2	VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA	52.820,33	52.600,00	220,33	0,42%
3	VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA	86.532,67	81.500,00	5.032,67	5,82%
4	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	14.948,33	8.880,00	6.068,33	40,60%
SUB-TOTAIS ----->		174.171,00	162.849,67	11.321,33	6,50%

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016 (Nº B.B. 646209) – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 30/09/2016, às 09:00h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços de higienização e limpeza de tecidos pertencentes às Unidades da Secretaria da Saúde do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (“ACESSO” “LICITAÇÕES”) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 15/09/2016. A Pregoeira – Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de um abatedouro de aves com capacidade de 500 aves por dia, no Município de Sobral/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 109, INCISO I, § 1º DA LEI 8.666/93, COMUNICA AOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS NA REFERIDA TOMADA DE PREÇOS, QUE APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, A COMISSÃO DECLAROU O

SEGUINTE RESULTADO: EMPRESA VENCEDORA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA EPP com VALOR GLOBAL R\$ 105.277,19 (cento e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e dezenove centavos); 2º LUGAR: JR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME com VALOR GLOBAL R\$ 109.450,68 (cento e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), conforme ata datada em 15/09/2016. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a devida apreciação e homologação final. Procuradoria Geral do Município - Comissão Permanente de Licitação. Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. Edson Luís Lopes Andrade - Presidente Interino.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da Portaria Nº02/2015 - PGM comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2016, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na Construção de drenagem urbana na Rua Angélica Aguiar com Rua da Matriz, Caracará, no Município de Sobral, tendo como resultado DESERTA. Procuradoria Geral do Município - Comissão Permanente de Licitação. Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. . Edson Luís Lopes Andrade - Presidente Interino.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 02/2015 - PGM de 30/12/2015 comunica o resultado da Concorrência Pública Nº 006/2016, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na construção de pavimentação em pedra tosca em vários logradouros da sede e distritos do Município de Sobral, em parceria com o Governo Estadual através do Convênio nº 990126, tendo como vencedora a empresa: CONSTRUTORA E&J LTDA-ME, com o Lote 01 e valor global de R\$ 378.998,71 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos); CONSTRUTORA E&J LTDA-ME com o Lote 02 e valor global de R\$ 337.270,59 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos); CONSTRUTORA E&J LTDA-ME com o Lote 03 e valor global de R\$ 457.035,69 (quatrocentos e cinquenta e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos); V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME com o Lote 04 e valor global de R\$ 285.083,54 (duzentos e oitenta e cinco mil oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME com o Lote 05 e valor global de R\$ 249.196,34 (duzentos e quarenta e nove mil cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Adjudicado e homologado em 15/09/2016. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. Edson Luís Lopes Andrade - Presidente Interino;

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 02/2015 - PGM de 30/12/2015 comunica o resultado da Concorrência Pública Nº 007/2016, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na construção de pavimentação em pedra tosca em vários logradouros da sede e distritos do Município de Sobral, em parceria com o Governo Estadual através do Convênio nº 990126, tendo como vencedora a empresa: CONSTRUTORA E&J LTDA-ME, com o Lote 01 e valor global de R\$ 340.681,96 (trezentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos); CONSTRUTORA E&J LTDA-ME com o Lote 02 e valor global de R\$ 350.640,86 (trezentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos); CONSTRUTORA E&J LTDA-ME com o Lote 03 e valor global de R\$ 620.497,53 (seiscentos e vinte mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos); R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME com o Lote 04 e valor global de R\$ 243.837,68 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) e CONSTRUTORA E&J LTDA-ME com o Lote 05 e valor global de R\$ 360.153,59 (trezentos e sessenta mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Adjudicado e homologado em 15/09/2016. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. Edson Luís Lopes Andrade - Presidente Interino.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016 - (645186) Aviso de Licitação - Comissão

Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/09/2016, às 09:00 h OBJETO: Aquisições de medicamentos para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 14/09/2016. A Pregoeira - Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADO: MARK TERCEIRIZAÇÃO COLETA E LOCAÇÃO EIRELI-ME, representado pelo Sr. ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID. OBJETO: Locação de 04(quatro) caminhões equipados com compactador de lixo com capacidade de 12m³, com manutenção preventiva e corretiva, motorista e encargos por conta da contratada, sendo combustível por conta da contratante (com no máximo 05 anos de uso). MODALIDADE: Dispensa nº 075/2016. VALOR: R\$ 311.349,24 (Trezentos e onze mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: José Luiz Pires de Medeiros, Gerente da Limpeza Pública da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA: 06 de setembro de 2016.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Coordenação do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS comunica o resultado da Dispensa nº 077/2016, que tem como objetivo a contratação em caráter de urgência da Clínica Traumatológica e Imagenologia Ltda, para viabilizar a contratação do Dr. José Hernani Campos de Oliveira Junior e equipe médica destinada a realização do procedimento cirúrgico para corrigir fratura de terço distal de fêmur, com placa de titânio bloqueada, devido ao risco de infecção, conforme indicação médica, destinado ao paciente ERYCSON ALLEN VASCONCELOS DE FREITAS, tendo como vencedor a empresa CLINICA TRAUMATOLÓGICA E IMAGENOLOGIA LTDA, com o valor global de R\$ 20.106,00 (Vinte mil cento e seis reais). DATA: 15/09/2016. SECRETARIA DA SAÚDE - Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. Mônica Souza Lima - SECRETÁRIA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Coordenação do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS comunica o resultado da Dispensa nº 078/2016, que tem como objetivo a utilização de sala e equipamentos adequados destinados a realização do procedimento cirúrgico denominado de Fratura de Úmero no paciente MARCELO ANTONIO LIMA SOUZA, tendo como vencedor a empresa HOSPITAL OTOCLINICA LTDA, com o valor global de R\$ R\$ 10.175,20 (Dez mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos). DATA: 15/09/2016. SECRETARIA DA SAÚDE - Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. Mônica Souza Lima - SECRETÁRIA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Coordenação do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS comunica o resultado da Dispensa nº 080/2016, que tem como objetivo a contratação da empresa MEDCASA APOIO DOMICILIAR AO PACIENTE LTDA-ME para viabilizar a contratação do Dr. Herculano Soares Sabino Neto e equipe médica destinado a realização do procedimento cirúrgico denominado Fratura de Úmero no paciente MARCELO ANTONIO LIMA SOUZA, tendo como vencedor a empresa MEDCASA APOIO DOMICILIAR AO PACIENTE LTDA-ME, com o valor global de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). DATA: 15/09/2016. SECRETARIA DA SAÚDE - Sobral - Ceará, 15 de setembro de 2016. Mônica Souza Lima - SECRETÁRIA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Processo: 20/2016 - Vistos e examinados estes autos epigrafados, nos termos Artigo 184 da lei nº 38\1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais de Sobral. Relatório Trata-se de processo administrativo nº 20/2016 que tem como objeto a apuração de denúncia contra o servidor Simão Albuquerque Paiva, sobre acúmulo indevido de cargos públicos com suas respectivas remunerações e utilização indevida de veículo

desta Autarquia em benefício próprio A instauração deste processo teve como marco inicial o despacho do Diretor Presidente em 03/03/2016 a Portaria nº 25/2015 o qual solicitação ao setor jurídico, a emissão de parecer, uma vez que a matéria em questão é unicamente de direito. Todos os processos são padronizados, contendo: Portaria nº 20/2016 de abertura de inquérito administrativo; ata de instalação e de início dos trabalhos; instrução contendo cópia da denúncia; contrato de prestação de serviços e resposta do SAAE Camocim, informando que o servidor não possui horário pré determinado; consulta feita pela gestão do SAAE sobre a legalidade da cumulação de cargo com parecer da Advogada Pública desta Autarquia, opinando pela não vedação dos cargos, mas orientando a investigar as proibições do XVI e XVIII, do RJU; termos de depoimento; defesa; requerimento do Presidente da Comissão requerendo dilação do prazo em virtude da necessidade de término de seus trabalhos; relatório da comissão processante concluindo que não existe impedimento legal em exercer simultaneamente a função de cargo público e prestador de serviço autônomo, sem obrigação de cumprimento de horários, mediante contrato administrativo de assessoria, não vislumbrando também o uso indevido de material desta Autarquia em proveito próprio, considerando a ordem de serviço nº 15794/15, que demonstra que o servidor estava à serviço da Autarquia neste dia. É o que basta relatar. Diante desta situação passo a decidir: Os procedimentos do processo administrativo disciplinar em apreço correspondem com todas as formalidades legais tendo sido desenvolvido sem vícios capazes de causar sua anulação. Considerando que segundo a denúncia, o servidor Simão Albuquerque Paiva ocupa simultaneamente as funções de prestador de serviços de Engenharia Civil e de serviços técnicos de assessoria química junto ao SAAE de Camocim-CE, bem como, prestou serviços de consultoria de natureza química de uma estação de tratamento – ETA com ajustes de produtos químicos junto ao SAAE de Granja-CE, não foi não vislumbrado, a princípio, impedimentos legais para tal situação, uma vez que, o servidor acusado mantém relação de prestador de serviços como autônomo em razão de seus misteres de engenheiro e/ou de químico, não ocupando assim, cargos, empregos ou funções públicas, tão somente vendendo sua expertise mediante contratos administrativos. Corroborado com este entendimento a nota técnica do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, datada de 7 de outubro de 2009, Nº 378/2009/COGES/DENOP/SRH/MP que teve por assunto: Acumulação de cargos, relativa ao Processo nº 46156.000046/2006-50, elucida no sentido de que: A análise de acúmulo de cargos está restrita aos cargos, empregos e funções públicas. Assim, o emprego privado ou atividade particular do servidor não é objeto de análise de acumulação de cargos para atendimento da Constituição Federal/88, mas o cumprimento das jornadas de trabalho nos cargos/empregos/funções públicas não pode ser prejudicado pelo exercício de eventual atividade particular ou autônomo do servidor. Dessa forma, deve ser feita análise da compatibilidade de horários, respeitando-se o tempo necessário para o deslocamento entre uma e outra atividade. (Nota Técnica n. 378/2009/COGES/DENOP/SRH/MP). Nesse sentido: Acumulação proibida. Cargo, emprego e função pública. Contrato de prestação de serviços. Incompatibilidade. Ressarcimento. A acumulação proibida pelo art. 37, XVI, da Constituição da República, pressupõe dois ou mais cargos, empregos ou funções públicas. A estes não se equiparam serviços autônomos de advogado. Findo o contrato de prestação de serviços autônomos, não é devido o ressarcimento quando os serviços foram prestados e não se prova lesão ao erário. Dá-se provimento às apelações. V.V. (TJ-MG 107750400150150011 MG 1.0775.04.001501-5/001(1), Relator: DÁRCIO LOPARDI MENDES, Data de Julgamento: 29/11/2007, Data de Publicação: 19/12/2007) No tocante a denúncia sobre o uso indevido de veículo desta Autarquia em proveito próprio, considerando a ordem de serviço nº 15794/15, que demonstra que o servidor estava à serviço da Autarquia neste dia no local em que foi denunciado, sendo então comprovado que o veículo em questão estava sendo utilizado em sua função correta. No entanto, carecem de maiores análises os fatos, apontados na denúncia, de o servidor estar em seu expediente de trabalho no exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, pois foi juntado na denúncia uma foto do servidor na cidade de Fortaleza em dia e horário de expediente nesta Autarquia, sendo a infração cometida pelo denunciado de acordo com o estatuto dos servidores que prevê para tal caso a aplicação de suspensão, conforme artigo 147 do RJU. Dispositivo Mediante o apresentado pelos autos do processo administrativo epigrafado e os motivos supra exposto. Intime-se o servidor SIMÃO ALBUQUERQUE PAIVA, da decisão da Comissão Permanente de Processo, concluindo que não existe impedimento legal em exercer simultaneamente a função de cargo público e prestador de serviço autônomo, sem obrigação de cumprimento de horários, mediante contrato administrativo de assessoria, não vislumbrando também o uso indevido de

material desta Autarquia em proveito próprio, considerando a ordem de serviço nº 15794/15, que demonstra que o servidor estava à serviço da Autarquia neste dia. Considerando que a conclusão da Comissão foi omissa sobre a denúncia do servidor em questão estar à serviço do SAAE Camocim, na cidade de Fortaleza, no dia e horário de expediente no SAAE Sobral, que são proibições do XVI e XVIII, do art. 134, do RJU, visto que em sua defesa o servidor não apresentou nenhuma prova documental que pudesse ser excludente da proibição do ato em questão. Considerando que em o Art. 185 da lei nº 38/1992 estabelece a competência da Autoridade Julgadora em modificar o relatório da comissão: Art. 185 O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o funcionário de responsabilidade. Decido de acordo com a conclusão da Comissão Processante, nos casos da cumulação de cargos públicos e uso indevido de veículo. No caso de estar em outra cidade sem permissão do superior, representando outro órgão, que são proibições do XVI e XVIII, do art. 134, do RJU, visto que em sua defesa o servidor não apresentou nenhuma prova documental, então decido pela suspensão do servidor SIMÃO ALBUQUERQUE PAIVA por 01 dia, sendo esta convertida em multa de 50% do dia de remuneração, conforme o Art. 147, § 2º da Lei nº 38/1992: § 2º - Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço. Cumpra-se, registre-se e intime-se com cópia ao órgão MP Estadual. Sobral (CE.), em 08 de setembro de 2016. José Ilo de Oliveira Santiago - Presidente Interino do SAAE de Sobral.

Processo: 022/2016 - Vistos e examinados estes autos epigrafados, nos termos Artigo 184 da lei nº 38/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais de Sobral. Relatório Trata-se de processo administrativo nº 022/2016 que tem como objeto a apuração de denúncia de suposto assédio moral e perseguição sindical pelo Gerente dos Serviços de Esgoto em relação ao servidor José Albertinho Fernandes e supostas condutas proibidas do Art. 134 da Lei nº 038/92 realizadas pelo servidor em questão. A instauração deste processo teve como marco inicial a Portaria nº 22/2016, referente aos trabalhos de apuração das supostas irregularidades tratadas através da Portaria 08/2015, que ficaram suspensos em virtude do desfazimento da primeira comissão, fazendo-se necessária a retomada de tal apuração. Todos os processos são padronizados, contendo: Portaria nº 08/2015 de abertura de inquérito administrativo; Portaria nº 22/2016 de reabertura de comissão; e Portaria nº 33/2016 que altera os membros da comissão; Portaria nº 30/2016 prorrogando por mais 60 dias o prazo para o término dos trabalhos; ata de início dos trabalhos; instrução contendo cópia da denúncia; termos de depoimento; defesa; cópias de e-mails; cópias de CI; petições do denunciante; relatório da comissão processante concluindo que não encontrou indício de assédio moral por parte do denunciado, tendo em vista que o fato alegado pelo denunciante, que seria sua troca de função, trata-se de remanejamento ocorrido dentro da Gerência de Esgoto, o que é praticado em outras gerências, por outros servidores, não só o denunciante, sendo essa prática aplicada sempre que necessário para o bom andamento do serviço. Quanto a denúncia de perseguição sindical, a comissão não conseguiu apurar tal perseguição, haja visto não existir oficialmente fato que caracterize tal perseguição, sendo inclusive as partes filiadas em sindicatos diferentes. É o que basta relatar. Diante desta situação passo a decidir: Os procedimentos do processo administrativo disciplinar em apreço correspondem com todas as formalidades legais tendo sido desenvolvido sem vícios capazes de causar sua anulação. Considerando que segundo a denúncia, o servidor José Albertinho Fernandes, sentiu-se perseguido pelo Gerente de Esgotos Edson Norberto Sales, pois ocupava a função de motorista, sendo então remanejado para outra função, fato este que atribui à perseguição sindical por parte do Gerente de Esgotos, tendo então havido vários desentendimentos entre as partes. Considerando também a existência de vários e-mails e ofícios anexados, os quais enviados pelo servidor Edson Norberto Sales, informando sobre supostas condutas do servidor José Albertinho Fernandes, proibidas pelo Art. 134 da Lei nº 038/92, sendo relatado recusas em desempenhar atividades, ameaças à servidor e recusa em cumprir ordens superiores, fatos estes que não foram apurados na conclusão do relatório da comissão processante, e no entanto, carecem de maiores análises os fatos descritos. No tocante a denúncia sobre suposta perseguição sindical, a comissão concluiu que não encontrou indício de assédio moral por parte do denunciado, tendo em vista que o fato alegado pelo denunciante, que seria sua troca de função, trata-se de remanejamento ocorrido dentro da Gerência de Esgoto, o que é praticado em outras gerências, por outros servidores, não só o denunciante,



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto Prefeito Municipal	Antônio Lourenço Tomás Arcanjo Procurador Geral do Município	José Ilo de Oliveira Santiago Secretário de Obras
Carlos Hilton Albuquerque Soares Vice-Prefeito	Fátima Lúcia Martins Dantas Controladora e Ouvidora Geral do Município	Gizella Melo Gomes Secretária de Urbanismo
Luciano de Arruda Coelho Filho Chefe de Gabinete do Prefeito	José Djalma Gomes Secretário Interino da Gestão	Daniela da Fonseca Costa Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Raquel Scarano do Amaral Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município	Iracema Rodrigues Sampaio de Souza Secretária Interina da Educação	Luiza Lúcia da Silva Barreto Secretária da Agricultura e Pecuária
	Mônica Souza Lima Secretária da Saúde	Rosaldo Costa Freire Secretário do Esporte
	Eliane Maria Ribeiro Alves Leite Secretária da Cultura e do Turismo	Francisco Erlânio Matos de Almeida Secretário da Segurança e Cidadania
	Jorge Vasconcelos Trindade Secretário de Conservação e Serviços Públicos	Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

sendo essa prática aplicada sempre que necessário para o bom andamento do serviço. Quanto a denúncia de perseguição sindical, a comissão não conseguiu apurar evidência em tal alegação, haja visto não existir oficialmente fato que caracterize tal perseguição, sendo inclusive as partes filiadas em sindicatos diferentes. Restando no entanto, carecem de maiores análises os fatos, sobre a existência de vários e-mails e ofícios enviados pelo servidor Edson Norberto Sales, os quais informavam supostas condutas ao servidor José Albertinho Fernandes, proibidas do Art. 134 da Lei nº 038/92, sendo relatado recusas em desempenhar atividades, ameaças à servidor e recusa em cumprir ordens superiores, fatos estes que não foram apurados na conclusão do relatório da comissão processante. Dispositivo Mediante o apresentado pelos autos do processo administrativo epigrafado e os motivos supra exposto. Intime-se o servidor JOSÉ ALBERTINHO FERNANDES, da decisão da Comissão Permanente de Processo, concluindo a comissão concluiu que não encontrou indício de assédio moral por parte do denunciado, tendo em vista que o fato alegado pelo denunciante, que seria sua troca de função, trata-se de remanejamento ocorrido dentro da Gerência de Esgoto. Considerando que a conclusão da Comissão foi omissa sobre a denúncia do servidor Edson Norberto Sales, em questão à supostas condutas do servidor José Albertinho Fernandes, proibidas dos Arts. 133 e 134 da Lei nº 038/92. Considerando que em o Art. 185 da lei nº 38/1992 estabelece a competência da Autoridade Julgadora em modificar o relatório da comissão: Art. 185 O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o funcionário de responsabilidade. Decido de acordo com a conclusão da Comissão Processante, nos casos de perseguição sindical e de assédio moral alegados pelo servidor José Albertinho Fernandes, sendo então arquivados os autos. Quanto as denúncias feitas servidor Edson Norberto Sales, constantes na portaria de abertura do processo, em questão à supostas condutas do servidor José Albertinho Fernandes, proibidas dos Arts. 133 e 134 da Lei nº 038/92, visto que a comissão foi omissa nessa parte, decido abrir novo processo disciplinar para apurar tais fatos. Cumpra-se, registre-se e intime-se com cópia ao órgão MP Estadual. Sobral (CE.), em 08 de setembro de 2016. José Ilo de Oliveira Santiago - Presidente Interino do SAAE de Sobral.

PORTARIA Nº 50/2016 - Retifica a Portaria nº 47/2016 em relação a denúncia em desfavor de servidor O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 14.409/2016-GP de 4 de abril de 2016 e os incisos I, III e XVIII do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012; CONSIDERANDO que a Portaria nº 47/2016 refere-se ao termo Denúncia, porém, no caso concreto, foi o próprio Diretor Presidente desta Autarquia que tomou conhecimento do fato, abrindo assim de ofício o presente processo; CONSIDERANDO que o próprio Diretor Presidente, tomou conhecimento através de blog desta cidade, a existência de fato sobre o servidor autárquico FRANCELMO

SOUSADA SILVA utilizar o veículo desta Autarquia para buscar o filho no colégio; CONSIDERANDO que o Art.160 da Lei nº 038/92 diz que “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”; CONSIDERANDO que o artigo citado obriga a apuração imediata de ofício quando a Autoridade tenha conhecimento de irregularidade; RESOLVE: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 47/2016; Art. 2º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos sobre a conduta do servidor autárquico FRANCELMO SOUSA DA SILVA utilizar o veículo desta Autarquia para buscar o filho no colégio, a ser realizado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 33/2016, anexo modificado pela Portaria nº 44/2016; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 15 de setembro de 2016. José Ilo de Oliveira Santiago - Diretor Presidente Interino.

PORTARIA Nº 51/2016 - Retifica a Portaria nº 28/2016 em relação a denúncia em desfavor de servidor O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 14.409/2016-GP de 4 de abril de 2016 e os incisos I, III e XVIII do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012; CONSIDERANDO que a Portaria nº 28/2016 refere-se ao termo Denúncia, porém, no caso concreto, foi o próprio Diretor Presidente desta Autarquia que tomou conhecimento do fato, abrindo assim de ofício o presente processo; CONSIDERANDO que o próprio Diretor Presidente, tomou conhecimento de que o servidor autárquico ANTÔNIO CARLOS DE SÁ BRANDÃO, utilizou-se de postagens em sua página da rede social Facebook e de um programa na rádio Paraíso FM, no dia 12/05/2016, as 7:00h, para acusar a atual gestão da Autarquia, do crime de corrupção, empreitando ataques pessoais contra a pessoa do Diretor Presidente; CONSIDERANDO que o Art.160 da Lei nº 038/92 diz que “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”; CONSIDERANDO que o artigo citado obriga a apuração imediata de ofício quando a Autoridade tenha conhecimento de irregularidade; RESOLVE: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 28/2016; Art. 2º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos que tomou conhecimento, cometidos pelo servidor Antônio Carlos de Sá Brandão, a ser realizado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 33/2016, anexo modificado pela Portaria nº 44/2016; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 15 de setembro de 2016. José Ilo de Oliveira Santiago - Diretor Presidente Interino.